



INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
"Dedicado à Glória de Deus e a Serviço da Humanidade"



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LONDRINA - PR
4 0 8 0 1 0
DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COLÉGIO LONDRINENSE – versão 2024.1

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes identificadas no requerimento de matrícula correspondente, de um lado o Instituto Filadélfia de Londrina, de ora em diante como CONTRATADO, e de outro o representante/responsável pelo aluno, de ora em diante nominado, CONTRATANTE, têm entre si e justo e acertado o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente instrumento, no requerimento de matrícula e em seus eventuais anexos, na legislação institucional interna corporis, bem como nos termos da Legislação Educacional Federal, Estadual e Municipal vigentes e consubstanciadas, dentre outros, nos seguintes diplomas: Artigos 5º, inciso II, 173, § 4º e, 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; Artigos 2º, 3º, Parágrafo 2º e art. 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.870/99; Lei 13.709/2018; Decreto 7.962 de 15/03/2013 (que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre a regulamentação da contratação eletrônica).

SEÇÃO II

DAS POSSÍVEIS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato será constituído e obrigará as partes contratantes a partir de seu correspondente aceite no sítio eletrônico do CONTRATADO ou fisicamente (mediante assinatura do respectivo instrumento), conjuntamente com o requerimento de matrícula e seus anexos, que se constituem parte integrante deste instrumento.

§ 1º. O CONTRATANTE declara-se ciente de que caso opte pela CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA o procedimento de aceite será formalizado inteiramente no portal do CONTRATADO (sítio eletrônico institucional), após a confirmação de dados e informações pessoais para a criação de chave intransferível, e que é de sua total responsabilidade manter atualizado o seu cadastro perante a instituição, especialmente o seu e-mail de contato, bem como o sigilo de acesso às suas contas de e-mails junto aos provedores de internet.

§ 2º. O CONTRATADO não se responsabiliza por eventual violação por terceiros junto às contas pessoais do CONTRATANTE fora do domínio institucional, nem pela quebra do sigilo de sua chave de acesso (login e senha), por qualquer forma acessada por terceiros em plataforma ou sistema que não seja administrada pelo CONTRATADO.

§ 3º. O CONTRATANTE toma ciência de que as cláusulas deste contrato serão amplamente divulgadas à

comunidade acadêmica e demais interessados, mediante registro e publicação em Documentos, e seu modelo permanecerá disponível através do sítio eletrônico institucional, para conhecimento de todos os interessados e especificamente do CONTRATANTE, que tomará ciência do inteiro teor desse instrumento (mediante o check box) antes do aceite eletrônico no sítio eletrônico do CONTRATADO.

§ 4º. Caso opte pelo sistema de ACEITE ELETRÔNICO, o instrumento aditivo gerado pelo sistema de informação será armazenado e disponibilizado ao CONTRATANTE por via digital, reconhecendo as partes sua validade e segurança jurídica equivalentes às de um documento originalmente com suporte físico para a comprovação do consentimento ora manifestado entre as partes.

§ 5º. Se existirem módulos de serviços educacionais, esportivos e/ou culturais complementares ao principal, o CONTRATANTE poderá proceder a matrícula e celebração de instrumento aditivo (físico ou eletrônico).

§ 6º. O CONTRATANTE declara expressamente que o presente instrumento foi disponibilizado em local de destaque e fácil visualização no sítio eletrônico institucional do CONTRATADO, e que teve acesso no mesmo endereço eletrônico:

- a - ao nome empresarial e número de inscrição do CONTRATADO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b - ao endereço físico e eletrônico, e demais informações necessárias para sua localização e contato; c - às condições essenciais da contratação, conforme abaixo estipulado;
- d - discriminação, no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias referentes à prestação dos serviços educacionais ofertados;
- e - condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização dos serviços educacionais; f - informações claras e ostensivas a respeito de quaisquer restrições à fruição da oferta.

§ 7º. Todo o procedimento realizado pelo CONTRATANTE para a efetivação da contratação dos serviços objeto da relação jurídica ora constituída serão registrados e arquivados em base de dados eletrônica e estarão à disposição para consulta e confirmação do vínculo jurídico contratual.

SEÇÃO III

DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS DADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes comprometem-se a envidar esforços para proteger os dados pessoais por elas disponibilizados e coletados para a formação e execução desse contrato, assegurando, na medida do possível, sua confidencialidade e integridade, o que inclui a realização, sempre que possível de sua anonimização, cifragem ou criptografia.

§ 1º. O CONTRATANTE autoriza, a partir da assinatura deste instrumento ou do requerimento de matrícula que lhe seja inerente, a coleta, armazenamento, processamento e tratamento de seus dados pessoais pelo CONTRATADO, na forma prescrita pela lei, por todos os seus órgãos e departamentos, notadamente, mas não exclusivamente, acadêmicos, administrativos, financeiros, marketing, jurídico, e outros que vierem a integrar a estrutura da instituição de ensino.

§ 2º. O CONTRATADO, pelo presente instrumento, se compromete a envidar todos os esforços para que os dados pessoais coletados, processados e tratados serão de acesso restrito e limitado pelos seus órgãos

e departamentos, para o atingimento das finalidades institucionais, mediante a colocação de barreiras físicas e/ou virtuais, e que as pessoas que tiverem acesso a estes dados estarão aptas ao desempenho de suas funções nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O CONTRATADO, para o atingimento das finalidades legais, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados por si coletados, processados e tratados, contra acesso não autorizado, perda acidental, danos, destruição, roubo ou divulgação.

CAPÍTULO II

DO OBJETO, DAS PARTES, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO I

DO OBJETO E DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais através de aulas e demais atividades escolares, presenciais e/ou remotas, pelo **CONTRATADO** ao **ALUNO BENEFICIÁRIO**, representado pelo **CONTRATANTE, CORRESPONDENTE E IDENTIFICADO NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** que se constitui parte integrante e indissociável deste.

§ 1º. Os serviços educacionais aos quais corresponde a contraprestação financeira definida pelo REQUERIMENTO DE MATRÍCULA e ANEXO I, são específicos e restritos ao período letivo expresso no requerimento de matrícula.

§ 2º. Como serviços educacionais mencionados nesta cláusula se entendem além das atividades acadêmicas (aulas) obrigatoriamente prestadas coletivamente em favor de um grupo ou turma, outros que possam ser prestados, embora não incluídos no preço fixado pelo REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, tais como (mas não exclusivamente) os serviços especiais de recuperação, reforço, pedidos de segunda chamada ou provas substitutivas, vista ou pedido de reavaliação de prova ou trabalho, dependência, exames especiais, transporte escolar, uniforme, material didático, declarações e certificados, ou outros serviços administrativos prestados pelo CONTRATADO em caráter individual em favor do CONTRATANTE, cujos valores de contraprestação, caso a caso, serão fixados pelo CONTRATADO, mediante precificação específica que, desde já, reconhece-se como não incluída no preço da remuneração.

§ 3º. Na hipótese de o **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO** serem pessoas diversas, fica desde já convencionada de forma irretroatável a solidariedade entre o **CONTRATANTE, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO** e o **ALUNO BENEFICIÁRIO**, em relação a todas as obrigações definidas por este instrumento, nos termos do art. 264 e seguintes do Código Civil, notadamente (mas não exclusivamente) as obrigações financeiras devidas.

§ 4º. O **CONTRATANTE** declara-se ciente da necessidade de aquisição do material escolar obrigatório específico em razão do sistema de ensino adotado pelo **CONTRATADO**, sem o qual não é possível a prestação dos serviços educacionais contratados, de acordo com o nível escolar estabelecido no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** anexo.

§ 5º. O **CONTRATANTE** declara-se ciente que após efetivação da matrícula, caso haja interesse na troca do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, a substituição deverá ser solicitada junto à Secretaria do Colégio, mediante requerimento, devidamente assinado pelo **RESPONSÁVEL FINANCEIRO ATUAL** e o **NOVO RESPONSÁVEL**.

SEÇÃO II

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, somente terá início após o deferimento do requerimento de matrícula, que fica fazendo parte integrante deste contrato e findará no último dia letivo previsto no calendário escolar, salvo se ocorrer uma das hipóteses de rescisão antecipada previstas neste instrumento, ou no caso de força maior.

§ 1º. Após o fim dos serviços contratados, a renovação para cada período letivo subsequente, dependerá de nova contratação, considerados os ajustes necessários e as alterações decorrentes da nova fixação do valor da remuneração (anuidade ou semestralidade, conforme o regime vigente), bem como das condições de contratação, tais como o adimplemento integral do presente instrumento contratual.

§ 2º. As partes declaram que durante o período de realização do curso poderá ocorrer a renovação contratual com a substituição das regras previstas nesse instrumento por uma nova versão, com possibilidade de alteração ou modificações de cláusulas de direitos e deveres, obrigando-se o CONTRATADO a realizar o registro do instrumento no cartório de registros públicos competente, bem como a disponibilizar a nova versão do contrato em seu sítio eletrônico.

§ 3º. No caso de renovação do contrato pela substituição de uma versão posterior, o CONTRATANTE que não anuir com as suas disposições terá o direito de resili-lo unilateralmente, independente do pagamento de qualquer multa pecuniária, ou sanção convencional, desde que notifique expressamente o CONTRATADO, com prazo de 30 dias de antecedência.

§ 4º. A efetivação e a renovação da matrícula do CONTRATANTE serão procedidas EM TERMO SEPARADO, pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE ou por seu responsável, por meio físico ou virtual (mediante a inserção de senha pessoal secreta e intransferível no sítio eletrônico institucional) para o curso no qual o aluno está sendo matriculado, reconhecendo as partes sua validade e segurança jurídica equivalentes às de um documento com suporte físico.

§ 5º. O documento gerado ao final do procedimento de efetivação ou renovação da matrícula, não se constitui, por si, prova de sua efetiva realização. A efetivação da matrícula dependerá do pagamento do boleto correspondente (pagamento integral da primeira mensalidade e material do sistema de ensino) ou da comprovação da inclusão do CONTRATANTE no sistema de financiamento estudantil, observadas as regras previstas no requerimento de matrícula e neste instrumento.

§ 6º. O CONTRATANTE declara, ainda, que é de sua total responsabilidade providenciar a correspondente apresentação de todos os documentos pessoais, essenciais e indispensáveis à consolidação da matrícula do aluno identificado junto à instituição de ensino contratada, ainda que o aceite tenha sido eletrônico.

§ 7º. CONTRATANTE declara ter ciência de que a apresentação dos documentos referidos no item anterior é condição indispensável para a efetivação do vínculo contratual, e que a inobservância dessa obrigação acarretará a impossibilidade de expedição do correspondente certificado de conclusão do curso ou diploma, ainda que tenha completado toda a carga horária e efetuado o pagamento de todas os valores dos preços do curso para o qual se matriculou.

§ 8º. O CONTRATANTE reconhece e concorda expressamente que o não atendimento dos deveres previstos nos itens anteriores e às demais obrigações contratuais, poderá implicar, a critério do CONTRATADO, na rescisão do contrato, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade civil ou administrativa, sem direito à restituição dos valores pagos em virtude da contraprestação dos

serviços de educação efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA - A efetivação da matrícula ou rematrícula requeridas por meio eletrônico, somada ao pagamento total da primeira mensalidade e material do sistema de ensino e ao preenchimento dos requisitos acadêmicos, pedagógicos e administrativos (especialmente do Requerimento de Matrícula devidamente assinado pelo RESPONSÁVEL FINANCEIRO), conforme previstos na legislação educacional e interna, representam, para todos os efeitos legais, a consumação das condições de adesão do CONTRATANTE, a cujo cumprimento fiel e mutuamente as partes se obrigam, independente de assinatura de instrumento individual impresso (físico), conforme disposto nas considerações iniciais e demais cláusulas.

§ 1º. A disposição constante do *caput* desta cláusula aplica-se, igualmente, à contratação ou realização de matrícula ou rematrícula efetivada, eventualmente, por termo físico (assinatura em instrumento contratual).

§ 2º. Caso o CONTRATADO, por liberalidade, já tenha autorizado o ALUNO BENEFICIÁRIO a frequentar as atividades pedagógicas antes do preenchimento definitivo dos requisitos legais previstos para a constituição definitiva da relação jurídica contratual, referida autorização será considerada PRECÁRIA, não gerando direito adquirido para o ALUNO BENEFICIÁRIO frequentar todo o período letivo, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação (por qualquer forma ou meio, inclusive eletrônico).

§ 3º. No caso da revogação prevista no parágrafo anterior, o ALUNO BENEFICIÁRIO, poderá ser impedido de acessar as dependências físicas ou as plataformas virtuais para a realização das atividades acadêmicas.

§ 4º. Os valores pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o cancelamento da matrícula consideram-se remuneração dos serviços prestados e não serão devolvidos em hipótese alguma, salvo as exceções previstas neste contrato.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O planejamento e a execução da prestação de serviços de ensino, no que se refere à designação das datas das provas de aproveitamento, fixação de currículos, disciplinas e cargas horárias, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, indicação de instrumentos tecnológicos para realização das atividades acadêmicas, além de outras providências que as atividades escolares exigirem, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO e obedecerão a seu exclusivo critério, na forma do Regimento Escolar, sem qualquer tipo de ingerência do aluno ou CONTRATANTE.

§ 1º. O CONTRATANTE estará sujeito às normas internas, à disposição na Biblioteca do CONTRATADO e em seu sítio eletrônico, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 2º. As atividades relativas à prestação de serviços educacionais poderão ser ministradas e realizadas integral ou parcialmente nas dependências da instituição, em salas de aula, laboratórios, em ambientes físicos institucionais, fora da instituição e/ou ainda em ambiente virtual com a utilização de plataformas que permitam a ministração das aulas de modo remoto, ou em outros locais que o CONTRATADO e seus professores ou colaboradores indicarem, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias para o adequado desempenho dos serviços contratados, sendo

de total responsabilidade do aluno o acesso (físico ou virtual) aos respectivos locais e horários designados.

§ 3º. Qualquer atividade relativa à prestação de serviços educacionais, física ou remotamente ministrada, poderá ser computada como carga-horária, a critério do CONTRATADO.

§ 4º.- O CONTRATANTE toma ciência e autoriza o CONTRATADO a ministrar as aulas e realizar as demais atividades acadêmicas de modo remoto ou virtual por recurso tecnológico (sistema de ENSINO À DISTÂNCIA – EAD/ENSINO REMOTO), notadamente (mas, não exclusivamente) no caso de situações excepcionais ou emergenciais (assim reconhecidas pelas autoridades pública e/ou institucionais, tais como em situações de calamidade pública - mas, não exclusivamente), AINDA QUE A OPÇÃO CONTRATADA TENHA SIDO PELO SISTEMA DE ENSINO PRESENCIAL, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS FORMAIS DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL.

§ 5º.- O CONTRATANTE toma ciência de que, na hipótese do parágrafo anterior, o conteúdo didático-pedagógico ofertado será disponibilizado pelo CONTRATADO em plataforma sob sua gestão e administração.

§ 6º. O CONTRATANTE TOMA CIÊNCIA DE QUE DE, CONFORME PORTARIA Nº 4.059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, O CONTRATADO TEM AUTONOMIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA PARA MODIFICAR CURRÍCULOS E CARGAS-HORÁRIAS DOS CURSOS OFERTADOS, MESMO QUE JÁ INICIADA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PODENDO, INCLUSIVE, A SEU CRITÉRIO, ALTERÁ-LOS DE PRESENCIAL PARA O ENSINO À DISTÂNCIA.

§ 7º. Caso não concorde com eventuais alterações quanto ao modo dos serviços educacionais executados durante a vigência do presente contrato, conforme mencionado nos parágrafos anteriores, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços educacionais, sem multa, ou pela continuidade da relação contratual, NÃO FAZENDO JUS, EM HIPÓTESE ALGUMA, A QUALQUER TIPO DE DESCONTO, REEMBOLSO OU RESSARCIMENTO, ENQUANTO USUFRUIR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS.

§ 8º. As disciplinas em dependência e adaptações de disciplinas também poderão ser ofertadas virtualmente por recurso tecnológico (sistema de ENSINO À DISTÂNCIA – EAD/ENSINO REMOTO) do CONTRATADO, mediante o pagamento dos correspondentes valores, observadas as precificações correspondentes, bem como as normas regulamentares institucionais do sistema virtual e de turmas especiais.

§ 9º. As solicitações de disciplinas e/ou atividades em regime especial ou complementar deverão ser formalizadas necessariamente pelo próprio CONTRATANTE ao CONTRATADO, quando disponíveis ao ALUNO BENEFICIÁRIO, por meio físico ou eletrônico, via intranet e internet no sítio eletrônico institucional, MEDIANTE A INSERÇÃO DE SENHA PESSOAL SECRETA E INTRANSFERÍVEL, reconhecendo as partes que tal requerimento terá validade e segurança jurídica equivalentes ao documento com suporte físico, assim como a via impressa pelo CONTRATADO, se necessário para a comprovação do presente contrato entre as partes.

§ 10. O CONTRATANTE declara-se ciente da necessidade de aquisição de material escolar obrigatório específico para a execução e realização das atividades didático-pedagógicas, inclusive computadores para acesso remoto de aulas (quando necessário) e que pela assinatura do presente instrumento obriga-se a adquirir os equipamentos e materiais específicos que forem solicitados ou exigidos pelo CONTRATADO, sem os quais não é possível a prestação dos serviços educacionais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais danos experimentados pelo CONTRATANTE durante o seu traslado para a realização das atividades acadêmicas nas salas, laboratórios, ambientes físicos institucionais ou outros locais que o CONTRATADO, por seus professores ou colaboradores, tenham indicado para a realização das atividades acadêmicas, ainda que esse deslocamento seja indispensável para a realização dos serviços educacionais prestados.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

SEÇÃO I

DO PREÇO E DO TEMPO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Em contraprestação aos serviços especificados no capítulo anterior, o CONTRATANTE, ALUNO BENEFICIÁRIO e o seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO (quando forem pessoas distintas), assumem em caráter solidário, a obrigação de efetuar o pagamento da remuneração devida e definida no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA (assinado virtualmente mediante aceite eletrônico no sítio institucional ou fisicamente mediante instrumento próprio).

§ 1º - O CONTRATANTE, ALUNO BENEFICIÁRIO e o seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO (DEVEDORES SOLIDÁRIOS), reconhecem e declaram que estão obrigados ao pagamento do valor total descrito no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, a ser pago à vista ou em parcelas iguais e fixas nos seus correspondentes vencimentos.

§ 2º - As datas de vencimentos das parcelas descritas no ANEXO I – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA não serão prorrogadas na hipótese de o aluno reprovar ou ficar retido em qualquer período letivo ou módulo, permanecendo assim inalteráveis as datas de pagamento fixadas neste acordo.

§ 3º - A primeira parcela poderá ser paga a título de garantia provisória de vaga, ficando condicionada à formalização do "Requerimento de Matrícula" (mediante aceite eletrônico ou instrumento físico). As demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, com vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 4º - O CONTRATANTE reconhece que as parcelas mensais não correspondem contraprestação ao serviço disponibilizado mês a mês, mas sim ao período letivo dos serviços educacionais do ano letivo contratado, diluídos em prestações mensais, devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias e recessos escolares.

§ 5º - A ausência temporária ou o abandono do aluno das atividades escolares não exime o CONTRATANTE, aluno beneficiário e seus responsáveis financeiros do pagamento em caráter solidário das respectivas parcelas da remuneração devida, tendo em vista a disponibilidade do serviço contratado, nos termos desse instrumento e do requerimento de matrícula, física ou eletronicamente constituído.

§ 6º - O CONTRATADO, observando fatores variáveis (como mudanças na legislação econômica ou tributária, estratégias de mercado, alteração da política salarial em vigor, ou ainda qualquer outro evento futuro que venha a projetar modificação do resultado econômico-financeiro em seu plano do orçamento), poderá conceder, a seu critério, mediante condições ou por mera liberalidade, em caráter provisório e

precário, descontos especiais e específicos incidentes sobre quaisquer parcelas integrante da remuneração constante do caput desta cláusula, podendo os índices e percentuais variar, mês a mês, para mais ou para menos, ou serem CANCELADOS a qualquer tempo, não se constituindo a referida concessão, em hipótese alguma, direito adquirido do CONTRATANTE.

§ 7º - O CONTRATANTE e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO (quando houver) reconhecem que as parcelas mensais não correspondem apenas à contraprestação de serviços durante os meses letivos, mas sim aos custos dos serviços educacionais do período letivo contratado (modular, semestral ou anual), diluídas em prestações mensais (de acordo com o Requerimento de Matrícula física ou eletronicamente assinado), devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias e recessos escolares, ou ainda durante períodos de calamidade pública ou estado de emergência em que os ALUNOS BENEFICIÁRIOS fiquem impedidos de comparecimento pessoal e presencial às atividades acadêmicas.

§ 8º - O valor da remuneração pela prestação de serviços e/ou o número de mensalidades fixados no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, física ou eletronicamente constituído, poderão sofrer alterações em decorrência da inclusão ou exclusão de atividades pedagógicas complementares, nos termos de instrumentos aditivos adicionais.

§ 9º - Fica desde já esclarecido e pactuado que caso haja deferimento de pedido de equivalência de disciplina, a alteração de valor prevista acima somente repercutirá a partir da data da formalização através de processo aberto no Setor de Protocolo, na Central de Serviço ao Aluno (CSA).

SEÇÃO II

DO OBJETO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constitui-se objeto principal do pagamento ao CONTRATADO, a prestação de serviços educacionais, nos termos definidos no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.

§ 1º - Não estão incluídos no preço referido pelo caput os serviços especiais de reforço, dependência, adaptação, cursos paralelos, bem como os serviços especiais de secretaria (tais como, segunda chamada, abono de faltas, protocolo de trabalhos encaminhados a professores, protocolo de horas extracurriculares cumpridas, dentre outros), declarações, certidões, certificados e demais documentos de registros acadêmicos que sejam de exclusivo interesse do requerente, revisão de prova e/ou exame, transporte escolar, eventos, passeios, equipamentos e materiais indispensáveis para o acompanhamento das aulas, os opcionais de uso facultativo, eventos acadêmicos em geral e seus certificados (simpósios, ciclos de estudos, semanas científicas, etc), taxas de transferência, seguros de quaisquer espécies, uniforme, fotocópias requeridas pelos professores, alimentação, material didático de uso individual e obrigatório para aluno, materiais especiais utilizados nos laboratórios, bem como a segunda via de todo e qualquer documento já emitido.

§ 2º - Os serviços administrativos de secretaria e materiais poderão ser prestados e/ou fornecidos ao CONTRATANTE na forma de ajuste entre as partes, nos preços e nas condições previamente comunicadas e cobrados separadamente das parcelas mensais ou junto com as parcelas devidas pela remuneração dos serviços educacionais prestados, de acordo com tabela de valores à disposição nos respectivos departamentos da instituição.

§ 3º - Os serviços previstos no parágrafo anterior poderão, eventualmente, ser cobrados/recebidos no boleto da remuneração devida pelos serviços educacionais prestados, devidamente discriminado com o correspondente valor.

§ 4º - O CONTRATADO, a seu exclusivo critério, poderá promover a compensação de créditos e débitos eventualmente existentes entre si e o CONTRATANTE, quaisquer que sejam suas origens (devoluções, débitos em aberto, cancelamento de matrículas, reajustes de mensalidades, concessão de bolsas de ensino, indenizações judiciais, dentre outras), com a inserção de descontos ou de acréscimos (conforme o caso) no saldo remanescente dos valores a serem pagos, obrigando-se em qualquer hipótese a informar o CONTRATANTE acerca das alterações promovidas, por qualquer forma (inclusive por telefone ou e-mail).

§ 5º - O CONTRATADO não estará obrigado a disponibilizar, por meio de seus professores e colaboradores, as notas/rendimentos decorrentes de avaliações de segunda-chamada que não foram devidamente quitadas, considerando-se como recibo de pagamento o boleto a ser apresentado com a devida autenticação bancária.

SEÇÃO III

DO MODO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O preço da remuneração dos serviços educacionais prestados deverá ser pago, preferencialmente, mediante boleto bancário ou sob outra forma de pagamento a critério exclusivo do CONTRATADO, conforme lhe tenha sido disponibilizado por ocasião do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.

§ 1º - Caso tenha sido exercida a opção de pagamento por boleto bancário, **O CONTRATANTE, ALUNO BENEFICIÁRIO e o seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO (DEVEDORES SOLIDÁRIOS)** se obrigam solidariamente a acessar, imprimir e pagar (até as respectivas datas de vencimento) os instrumentos disponibilizados no sítio eletrônico do CONTRATADO, servindo o comprovante de pagamento como prova da quitação da correspondente obrigação.

§ 2º - O CONTRATANTE toma ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a conferência dos dados de cada boleto bancário a ser impresso e pago, especialmente o campo “conta do cedente”, se comprometendo a não imprimir nem a pagar boletos que não sejam originários do sistema de informações do CONTRATADO, isentando o CONTRATADO de toda e qualquer responsabilidade decorrente de fraudes perpetradas por 3ºs em decorrência da não observância desse dispositivo.

§ 3º - O CONTRATANTE toma ciência de que os boletos das parcelas referidas nesta cláusula não serão encaminhados fisicamente ou por e-mail ao responsável pelo pagamento, e somente serão disponibilizados em seu sítio eletrônico, ou pessoalmente junto ao serviço de atendimento ao aluno.

§ 4º - Caso os referidos boletos, por qualquer motivo, especialmente por problemas técnicos operacionais, não estejam disponíveis no sítio eletrônico do CONTRATADO, deverão ser retirados pelo CONTRATANTE junto à Central de Serviço ao Alunos (CSA) até a data do respectivo vencimento, sob pena de caracterização de mora do CONTRATANTE e incidência das penalidades contratuais previstas neste documento.

§ 5º - As partes poderão estipular em conjunto, eventualmente, outra forma de pagamento do preço total fixado no requerimento de matrícula, tais como PERMUTA DE BENS E SERVIÇOS, FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, PARCELAMENTO INTERNO, dentre outros, o que será objeto de instrumento próprio, constituindo-se desde já anexo ao presente contrato, que fixará formas de pagamento específicas, sem prejuízo das demais disposições previstas no presente instrumento que se aplica de modo subsidiário e complementar àquele.

SEÇÃO IV
DO REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor da remuneração devida pelos serviços educacionais prestados, constante do requerimento de matrícula ou em outro instrumento aditivo firmado pelas partes, poderá sofrer reajuste ao longo do tempo de vigência da relação contratual estabelecida, a ser aplicada na forma da legislação vigente, ou em caso de compensações de créditos e débitos existentes entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, na forma estipulada neste instrumento.

§ 1º - No valor da remuneração prevista na presente cláusula não estão incluídos como custo o valor correspondente às Contribuições Sociais previstas pelo artigo 195, inciso I da Constituição Federal, nos termos da Lei 9732/98 e da autorização decorrente do artigo 2º da Medida Provisória nº 1890- 66/99, tendo em vista que a cobrança de tais contribuições se encontra suspensa pela liminar concedida na ADIN nº 2028-5.

§ 2º - Sendo autorizada a cobrança das Contribuições Sociais previstas pela Lei 9.732/98, o valor da remuneração estabelecida no requerimento de matrícula poderá ser e, conseqüentemente, majorado pelo repasse de tais contribuições, nos termos do que dispõe o artigo 3º, da Medida Provisória nº 1890-66/99.

§ 3º - Os serviços administrativos de secretaria e materiais, cujos preços foram estabelecidos nas condições previamente comunicadas, poderão sofrer alteração durante o período letivo, conforme necessidade de ajuste do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

SEÇÃO V
DOS DESCONTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso o CONTRATANTE tenha algum desconto, parcial ou integral, de qualquer natureza ou espécie (individual ou coletivo, como convênios decorrentes da convenção coletiva de trabalho, PROUNI, FIES, UNIFIES, convênios com empresas, escolas parceiras, entre outros), tal benefício se submeterá às condições de entrada do CONTRATANTE dispostas no formulário de adesão às condições de contratação, bem como no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA e às seguintes normas:

a) O valor do contrato será fixado pelo seu montante integral, sendo que os descontos de antecipação incidirão sobre cada parcela a ser paga, mensalmente, nos boletos que serão disponibilizados ao CONTRATANTE;

b) Todos os possíveis descontos são considerados concedidos por **MERA LIBERALIDADE DO CONTRATADO e em caráter provisório e precário, especial e eventual, NÃO GERANDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, DIREITO ADQUIRIDO, razão pela qual poderão ou não ser em períodos posteriores, ou mesmo suspensos ou reduzidos durante o ano letivo em que vigorar;**

c) O desconto previsto no caput **não se aplica à matrícula ou rematrícula, nem aos materiais do sistema de ensino;**

d) O desconto **somente será concedido em caso de pagamento da mensalidade dentro do seu prazo especificamente estipulado, sendo que, após o vencimento, serão cancelados** retornando as parcelas ao seu valor original, acrescido de multa, juros e correção monetária legalmente devida, previstos neste contrato.

e) A concessão de descontos aperfeiçoada durante a vigência do contrato não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo sobre as parcelas de contraprestação já vencidas, pagas ou não;

f) Salvo acordo expresso entre as partes, os descontos são inacumuláveis com qualquer outros, ou com bonificações, ou ainda quaisquer outras formas de redução do montante das mensalidades escolares, a que faça ou venha a fazer jus o CONTRATANTE.

CAPÍTULO IV

DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO SEÇÃO I

SEÇÃO I

DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Considera-se inadimplemento contratual qualquer violação parcial ou total das disposições constantes desse instrumento, e especialmente (mas não exclusivamente) o atraso no pagamento das parcelas fixadas na seção anterior, hipótese em que incorrerão o CONTRATANTE, O ALUNO BENEFICIÁRIO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO, nas sanções previstas no contrato e na legislação em vigor.

§ 1º - O CONTRATANTE, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o ALUNO BENEFICIÁRIO, assim como os seus GARANTIDORES (reais ou fidejussórios, quando presentes) serão considerados em mora a partir do vencimento e não pagamento das obrigações financeira previstas neste instrumento.

§ 2º - O não pagamento de qualquer valor devido originário das obrigações constantes desse instrumento autoriza o CONTRATADO a incluir o nome e o CPF do CONTRATANTE, do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, do aluno beneficiário e de seus GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando presentes), em bancos de dados e cadastros de inadimplentes, pelo valor integral ou parcial do débito, bem como a sacar Duplicata Mercantis (por Indicação) de Prestação de Serviços Educacionais e levá-las a protesto, e promover a cobrança extrajudicial e judicial, ficando os inadimplentes solidariamente responsáveis por todas as despesas relativas à lavratura do competente instrumento de protesto ao pagamento das despesas administrativas decorrentes da cobrança.

§ 3º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas da remuneração devida pela prestação dos serviços contratados, torna vencida e exigível a totalidade da dívida constante do requerimento de matrícula, e outras decorrentes da prestação de serviços do CONTRATADO, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo o CONTRATADO efetuar a cobrança judicial pelo valor integral do contrato (em razão do vencimento antecipado das parcelas), acrescido de juros, da correção monetária, da cláusula penal no percentual de 10% do débito atualizado constituído, e dos honorários advocatícios, em percentual de até 20% do débito atualizado.

§ 4º - O CONTRATANTE tem plena ciência de que o CONTRATADO em nenhuma hipótese aceitará a renovação de matrícula para o ano letivo seguinte se existirem débitos de qualquer natureza junto ao CONTRATADO, em qualquer de suas instituições, órgãos ou departamentos.

§ 5º - Caso o CONTRATANTE tenha optado pela forma de contratação mediante aceite no sítio eletrônico institucional, todos os registros eletrônicos efetivados, além do presente instrumento, serão utilizados como prova escrita da presente contratação, inclusive, mas não exclusivamente, os comprovantes da efetiva relação jurídica constituída entre as partes de serviços educacionais prestados, como boletos

quitados, acessos ao portal institucional, acessos à instituição de ensino, documentação acadêmica e tudo quanto corrobore a presente relação.

§ 6º - Na hipótese de o CONTRATADO implementar protesto em cartórios referente a títulos não pagos pelo CONTRATANTE, este se obriga a levar ao referido cartório o documento hábil para as devidas baixas e emitido pelo CONTRATADO após a quitação do título, sendo responsável inclusive pelas despesas decorrentes.

§ 7º - Também serão considerados inadimplentes os CONTRATANTES que estipularem outra forma de pagamento, tal como PERMUTA, e não cumprirem com as suas obrigações previstas no instrumento aditivo, obrigando-se desde já ao pagamento dos valores integrais previstos no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, e sujeitando-se, ainda, às previsões constantes dessa seção.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato poderá ser extinto (resilido) unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que o CONTRATADO seja comunicado pessoalmente por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta dias), sendo devido o pagamento da remuneração dos serviços prestados até o momento da expiração do referido prazo.

§ 1º - O abandono ou a desistência do curso pelo CONTRATANTE ou pelo aluno beneficiário não o desobriga do pagamento das parcelas vencidas e não quitadas até a expiração do prazo definido no caput, nem aos responsáveis e garantidores (quando presentes), ficando todos responsáveis, em caráter solidário, pelo pagamento das referidas parcelas, considerando a disponibilidade dos serviços ofertados.

§ 2º - A extinção do vínculo do CONTRATANTE (ou do aluno beneficiário por ele indicado) com o CONTRATADO, em casos de desistência, abandono, transferência para outra instituição, morte, ou qualquer outra modalidade, acarretará a extinção de todos os benefícios (descontos) concedidos excepcionalmente por ocasião da matrícula (condições específicas do formulário de matrícula), bem como o vencimento antecipado todas as parcelas constantes de termos aditivos ou acordos celebrados com o CONTRATADO.

§ 3º - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, o CONTRATANTE, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, se comprometem ao pagamento do débito constituído pelo vencimento antecipado, em parcela única. A comunicação da extinção do vínculo, bem como do vencimento antecipado do montante total devido e liquidado, se realizará mediante a expedição de carta ou e-mail enviados para os endereços físicos ou eletrônicos indicados no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, ou outros eventualmente cadastrados no sistema de informações do CONTRATADO, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e do RESPONSÁVEL FINANCEIRO manter atualizados todos os seus dados perante a instituição de ensino em caso de qualquer alteração.

§ 4º - O CONTRATADO se reserva no direito de cancelar a matrícula na hipótese de não ser atingido o número mínimo de alunos estabelecidos no projeto pedagógico ou restar inviabilizada a abertura de turma em razão do manifesto desequilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço, ficando, nesta hipótese, garantida a restituição da quantia eventualmente paga pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE descumprir os termos contidos na legislação interna da CONTRATADO, observando-se os procedimentos

administrativos regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A transferência para outras instituições de ensino decorrente de cancelamento, desistência e trancamento de matrícula não importa em concessão de quitação de débitos eventualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - - O presente instrumento poderá ser rescindido, por iniciativa do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

I - Por descumprimento dos deveres previstos neste instrumento e no Regimento Geral da Instituição, garantindo-se ao CONTRATANTE, nessa última hipótese, o devido processo legal;

II - Quando houver inadimplência;

III - Quando não ocorrer o reforço de garantias (reais ou fidejussórias) exigíveis a critério do CONTRATADO;

IV - Em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III da cláusula anterior, fica o CONTRATANTE, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o ALUNO BENEFICIÁRIO, bem como os seus GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando presentes), obrigados em caráter solidário a pagar ao CONTRATADO multa contratual no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração prevista no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA e no ANEXO I – DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, além das demais sanções previstas em capítulo específico nesse instrumento.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I do caput, o CONTRATANTE, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO, bem como o aluno beneficiário e os seus GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando presentes), ficam obrigados em caráter solidário a indenizar o CONTRATADO de todos os prejuízos (judiciais e extrajudiciais) eventualmente por ele suportados, ou suportados por terceiros e que recaiam ao CONTRATADO por força de lei, desde que originários de condutas (omissivas ou comissivas) culposas ou dolosas do CONTRATANTE.

§ 3º - Em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos o CONTRATADO, a seu critério, PODERÁ IMPEDIR O ACESSO DO ALUNO ÀS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AO PORTAL INSTITUCIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - - A matrícula será cancelada quando:

I - For requerido o cancelamento pelo CONTRATANTE ficando sujeito aos efeitos jurídicos previstos neste contrato e no Regimento Interno;

II - O pagamento integral da primeira parcela devida pelos serviços educacionais contratados não for realizado ou se for efetuado com cheque devolvido por qualquer motivo;

III - Se for constatada qualquer pendência de documentação na secretaria, ou débito anterior à rematrícula não regularizado pelo CONTRATANTE;

IV - Caso não ocorra a abertura de turma, a critério do CONTRATADO, e observada a inviabilidade econômico-financeira, na forma autorizada pela Lei.

V - Não houver o pagamento da remuneração pela instituição financeira concedente do financiamento estudantil.

VI - A ausência de assinatura do CONTRATANTE ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO no Matrícula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO bem como os seus GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando presentes), declaram ter conhecimento de que eventual cancelamento da matrícula em até 7 (sete) dias antes do início das aulas, SEJA POR MEIO ELETRÔNICO SEJA POR MEIO FÍSICO, importará na retenção (a título de taxa de administração, prestação de serviços administrativos, disponibilização e reserva da vaga) de valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante originariamente pago, conforme estabelecido na Lei Estadual n 17.485 de 10 de janeiro de 2013.

§ 1º - Quando houver solicitação de cancelamento, transferência ou trancamento da matrícula pelo CONTRATANTE após o prazo previsto no item anterior, o pedido deverá ser formulado com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando o CONTRATANTE vinculado ao pagamento integral da remuneração do referido período.

§ 2º - Na hipótese do §1º não será devolvido nenhum valor pago à título de matrícula e mensalidade, sendo assim considerado como remuneração pelos serviços disponibilizados e/ou efetivamente prestados em favor do CONTRATANTE, ainda que este não tenha realizado pessoalmente nenhuma atividade acadêmica nem participado de qualquer tipo de avaliação pedagógico institucional.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos §1º e §2º, o valor pago pelo material do sistema de ensino será reembolsado no prazo de até 30 dias da data do processamento efetivo do pedido, para os pagamentos que foram à vista (débito), ou reembolsado mensalmente conforme recebimento do pagamento feito no cartão de crédito do CONTRATANTE, para os pagamentos que foram processados de forma parcelada, sendo o reembolso através de depósito bancário na conta do RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE cede, de forma inteiramente gratuita, a título universal, em caráter total, definitivo e irrevogável, a utilização de sua imagem e/ou voz sua e do aluno beneficiário, em obra audiovisual por produzida, e autoriza o CONTRATADO a utilizá-las, em todo e qualquer material físico ou virtual, contendo fotos e/ou voz, tais como (mas não exclusivamente): (I) outdoor; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncios em revistas e jornais em geral; (VI) homepage; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (IX) mídias eletrônicas (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros) e (X) redes sociais.

§ 1º - O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a utilizar a sua imagem e/ou voz livremente, sua e do ALUNO BENEFICIÁRIO, suas produções acadêmicas e artísticas, desde que não ofendam sua honra e dignidade, bem como seus extratos, trechos ou partes, podendo, exemplificativamente, adaptá-la para fins de produção de obras audiovisuais novas, obras audiovisuais para fins de exibição em peças publicitárias, em quaisquer redes sociais, circuito cinematográfico, obras literárias, artísticas ou científicas, e/ou utilizá-las para produção de matéria promocional em qualquer tipo de mídia, virtual ou impressa, seja para fins de divulgação da própria obra ou da instituição, além de suportes de computação gráfica em geral, ou armazená-la em banco de dados, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 2º - O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO, igualmente, a exibir sua imagem e/ou voz, sua e do

ALUNO BENEFICIÁRIO, suas produções acadêmicas e/ou artísticas, através de projeção em tela em casas de frequência coletiva ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, transmiti-la via internet, rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo "pay tv", "pay per view", "near vídeo on demand" ou "vídeo on demand", e independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade (ou não), bem como a adaptá-la para comercializá-la ou alugá-la ao público em qualquer suporte material existente, promover ações de merchandising ou veicular propaganda, desenvolver qualquer atividade de licenciamento de produtos e/ou serviços derivados dessa obra, disseminá-la através da Internet, ceder os direitos autorais sobre a obra ou sobre a imagem e a voz cuja utilização foi autorizada através deste Termo a terceiros, para qualquer espécie de utilização, produzir novas obras audiovisuais ("re-makes"), utilizar trechos ou extratos da mesma ou, ainda, dar-lhe qualquer outra utilização que proporcione à instituição alguma espécie de vantagem econômica.

§ 3º - A presente autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação capaz de constituir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o CONTRATANTE (e o aluno beneficiário) e o CONTRATADO, mesmo na hipótese de o aluno não estar mais matriculado na instituição de ensino.

§4º - Independentemente da autorização supra, na hipótese de o responsável legal não concordar com eventual publicação realizada de imagem do aluno sob os seus cuidados, poderá solicitar que o CONTRATADO promova a retirada da imagem específica do aluno na foto, se for possível, ou mesmo da própria foto publicada (caso seja uma reprodução exclusiva do aluno), bastando para tanto o encaminhamento de solicitação expressa por escrito para a DIREÇÃO EDUCACIONAL do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE declara ter conhecimento de que o Colégio Londrinense é uma instituição reconhecida como entidade CONFSSIONAL EVANGÉLICA, e que está disposto, em conjunto com o ALUNO BENEFICIÁRIO pelo qual é responsável, a respeitar o contido no §1º, do artigo 210, da Constituição Federal, bem como o seu Estatuto, o Regimento Interno Institucional, bem como todos os atos normativos, portarias, resoluções e demais decisões administrativas emanadas pelas autoridades executivas ou departamentais, que visem regular ou executar, supletivamente, todas as atividades do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE declara ciência de que a CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda, conservação ou utilização de qualquer equipamento eletrônico, ou de multimídia nas salas de aula ou nas atividades de ensino, tais como celulares, I-PAD, MP3, MP4, iPhone, etc e/ou outros, bem como objetos de valores (como jóias, relógios, etc.), sendo do ALUNO BENEFICIÁRIO a exclusiva responsabilidade pelo uso, guarda e conservação.

Parágrafo único - O CONTRATANTE exige o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades sobre dano, furto, roubo, incêndio e extravio de pertences, objetos e veículos de sua locomoção, que estiverem em suas dependências, havendo expressa manifestação de ciência de que as salas de aula, em regra, não possuem câmeras de vigilância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE declara ciência de que o aluno que usufruirá dos serviços educacionais objeto desse contrato deverá utilizar o uniforme padrão da instituição em todas as atividades escolares, sendo que referida vestimenta não poderá ser modificada, customizada, cortada, etc, pois pode dificultar a identificação do aluno pelos colaboradores do colégio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Todos os bens e equipamentos do CONTRATADO, tais como:

laboratórios, salas de aula, aparelhos audio-visuais, laboratórios de informática, **materiais esportivos**, veículos, biblioteca e outros colocados à disposição do aluno, devem ser cuidadosamente **manuseados** ou utilizados e, em caso de serem danificados ou extraviados deverão ser reparados, substituídos ou indenizados pelo CONTRATANTE responsável que firma o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O CONTRATANTE declara para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, e o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste contrato, e da disponibilidade do CONTRATADO em resolver eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE se obriga a manter atualizados os seus dados cadastrais, especialmente telefone e e-mail de contato, bem como a comunicar, por escrito, qualquer mudança de dados e/ou informações cadastrais utilizados para a comunicação com o CONTRATADO, assim também o seu endereço residencial, sob pena de serem consideradas válidas e recebidas as correspondências enviadas ao endereço (físico e eletrônico) informado pelo CONTRATANTE e não alterado nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O CONTRATADO se reserva no direito de alterar a localização da prestação de serviços educacionais inicialmente determinados, bem como poderá alterar o projeto pedagógico e a carga horária do curso em que se matriculou o CONTRATANTE, sem prejuízo da condição acadêmica deste enquanto integrante do corpo discente, sempre que tais medidas sejam necessárias para o adequado cumprimento do projeto pedagógico específico do curso no qual o CONTRANTE se matriculou.

Parágrafo único - Em caso de discordância sobre as eventuais alterações mencionadas no caput, o CONTRATANTE não fará jus a qualquer tipo de ressarcimento, desconto ou reembolso, podendo optar pela rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços educacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes envolvidas neste contrato, elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Esta cláusula de eleição de foro tem validade e eficácia para todos os fins de direito, prevalecendo sobre quaisquer outras disposições legais ou contratuais em contrário.

Londrina, 19 de agosto de 2023.

Contratada: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA.

Presidente: ANA MARIA MORAES GOMES

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO Nº SFTD4Gvud4mLzwkLPZa31311q
Consulte esse selo em <https://selo.finarpen.com.br/consulta>



Protocolado sob nº 408.010 de ordem.
Registrado sob nº 310.811

Londrina-PR, 20 de novembro de 2023.

Sandra Nara Souza Sampaio
Oficial Interina

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino
Lucilene da Silva Prado
Karen Vanessa Assalin e Silva
ESCREVENTES SUBSTITUTAS
Maurício Correa de Lima
ESCREVENTE INDICADO

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$1,95 FUNDEP: R\$4,87, Selo: R\$12,00, Distribuidor: R\$21,27, Fotocópia: R\$11,84, Digitalização: R\$11,84. Total: R\$ 148,13